

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 605/2012

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Gocalzinho de Goiás - GO

Ronaldo AF es de Assunção

Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2012.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Secretáric de Finanças
Dec. r 3.003/REFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL

DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar física e contabilmente os bens analíticos patrimoniais do município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º A contabilização dos bens será efetuada mediante baixa e incorporação automática, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos registrados no Balanço Patrimonial, para a baixa, e os valores apurados pela Comissão Especial em levantamento específico para a inscrição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2012.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA

Prefeito Municipal